



CONTRATO Nº 061/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E A EMPRESA: I S MORAIS, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, representada pelo Secretário Municipal de Planejamento Sr Jasiel de Oliveira Lima, RG: 06468820702, CPF nº. 018.521.613-70, a seguir denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa I S MORAIS, inscrita no CNPJ nº 69.442.275/0001-81, com sede na Rua São José, 18, Centro, CEP 65.968-000, Campestre do Maranhão-MA, representada legalmente pela Sr.ª Isamar Sousa de Morais, inscrita na cédula de identidade sob o nº 70029996-3 SEJUSP/MA, inscrita no CPF/RF 457.596.421-20, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, celebram o presente Contrato, mediante a Ata de Registro de Preços nº 003/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2023, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 085/2023, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2008; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o Objetivando contratação de empresa especializada para aquisição de Material de construção e Elétrico, com entrega parcelada conforme demanda para atender as demandas da Administração Pública Municipal de Campestre do Maranhão-MA..

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

- **2.1.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao **Processo Administrativo** nº **085/2023** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:
- a) Termo de Referência;
- b) Pregão Eletrônico nº 015/2023;
- c) Ata de Registro de Preços nº 003/2024;
- d) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **3.1.** O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:
- a) Constituição Federal de 1988;
- **b)** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2008, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011:
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h) Edital do Pregão Presencial e seus anexos:
- i) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- j) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- **3.2.** Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Rua: Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA CNPJ: 01.598.550/00001-17 www.campestredomaranhao.ma.gov.br

Pg. 1 \





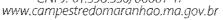
**3.3.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO

**4.1.** O valor total deste Contrato é de R\$198.356,59 (cento e noventa e oito mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), conforme Planilha Orçamentária, em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD		MARCA	VL ,	VL TOTAL
3	Arame recozido	100	UN	Vonder	<b>UNIT</b> 12,65	R\$ 1.265,00
4	Areia lavada fina	260	M <sup>3</sup>	comum	69	R\$ 17.940,00
6	Argamassa 20kg ACI	290	PCT	Durax	14,9	R\$ 4.321,00
10	Bota de Couro	110	PAR	Combat	49,9	R\$ 5.489,00
17	Cabo Flexivel 10,0mm – 100m	4	PÇ	Sil	690	R\$ 2.760,00
20	Cabo PP 2X4mm	1100	MT	Sil	7,9	R\$ 8.690,00
21	Cabo PP 2X6mm	1100	MT	Sil	11,9	R\$ 13.090,00
		550	MT	Sil	11,3	R\$ 10.450,00
22	Cabo PP 2X10mm	200	UN	Tramontina	2,9	R\$ 580,00
25	Caixa 4x4	1 000	UN	Krona		R\$ 641,70
34	Caixa sifonada 150x150x50	23	100000000000000000000000000000000000000		27,9	
35	Cal 8kg	550	PCT	Fortex	13,9	R\$ 7.645,00
37	Cano esgoto 100mm	100	BR	Krona	68,9	R\$ 6.890,00
40	Cano esgoto 50mm	100	BR	Multilit	49,9	R\$ 4.990,00
41	Cano esgoto 75mm	100	BR	Multilit	65	R\$ 6.500,00
42	Cano soldável 20mm	150	BR	Multilit	12,7	R\$ 1.905,00
43	Cano soldável 25mm	75	BR	Krona	19,1	R\$ 1.432,50
45	Cano soldável 50mm	40	BR	Krona	75	R\$ 3.000,00
46	Cano soldável 60mm	20	BR	Krona	89	R\$ 1.780,00
48	Capacete simples	10	UN	krona	22	R\$ 220,00
49	Cap soldável 20mm	101	UN	Krona	0,99	R\$ 99,99
50	Cap soldável 25mm	101	UN	Krona	1,15	R\$ 116,15
51	Cap esgoto 100mm	19	UN	Krona	4,9	R\$ 93,10
54	Cap esgoto 50mm	20	UN	krona	2,9	R\$ 58,00
57	Cerâmica 41mmx41mm	260	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Almeida	34,9	R\$ 9.074,00
62	Cola branca 1kg	10	LT	Unipega	22	R\$ 220,00
71	Curva esgoto 100mm	8	UN	Krona	11,9	R\$ 95,20
72	Curva esgoto 150mm	8	UN	Krona	25,9	R\$ 207,20
87	Dispositivo de proteção contra surto 40KA	50	UN	Soprano	50	R\$ 2.500,00
98	Escada para serviço gerais 4 degraus	7	UN	Alumasa	165	R\$ 1.155,00
99	Facão ponta virada nº. 18	24	UN	Tramontina	35	R\$ 840,00
106	Fita isolante 5m	60	UN	3M	2	R\$ 120,00
107	Fita isolante alta fusão 2MT	80	UN	3M	6	R\$ 480,00
	<del></del>	<del></del>	<del></del>	L	L	

Rua: Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Màran. CNPJ: 01.598.550/00001-17









118	Janela de Ferro 100 x100	5	UN	Provisão	250	R\$ 1.250,00
119	Janela de Ferro 120x100	5	UN	Provisão	350	R\$ 1.750,00
120	Janela de Ferro 150x100	5	UN	Provisão	380	R\$ 1.900,00
124	Joelho 32mm soldável	180	UN	Krona	0,85	R\$ 153,00
134	Jogo de portal 2,10 m x 80cm	43	UN		120	R\$ 5.160,00
142	Lima para uso geral	45	UN	KF	13,95	R\$ 627, <b>7</b> 5
144	Lixa ferro 150	100	UN	Tirolit	3	R\$ 300,00
145	Lixa ferro 80	100	UN	Tirolit	3	R\$ 300,00
146	Lixa massa 100	250	UN	Tirolit	1,9	R\$ 475,00
147	Lixa massa 150	250	UN	Tirolit	1,9	R\$ 475,00
150	Luminária led 20w	100	UN	Avant	35	R\$ 3.500,00
151	Luminária led 40w	100	UN	Avant	45	R\$ 4.500,00
158	Luva de latex	150	PAR	Foxlux	4,9	R\$ 735,00
165	Luva lisa 32mm soldável	100	UN	Krona	2,5	R\$ 250,00
167	Luva lisa 50mm soldável	25	UN	Krona	4,8	R\$ 120,00
169	Luva LR 20mm soldável	100	UN	Krona	1,5	R\$ 150,00
170	Luva LR 25mm soldável	100	UN	Krona	2	R\$ 200,00
171	Luva de couro raspa	250	PAR	Luveq	15	R\$ 3.750,00
172	Madeirite 110 x 200 x15mm	38	UN	Uliana	85	R\$ 3.230,00
173	Marreta 3kg	2	UN	Tramontina	43	R\$ 86,00
176	Massa Acrílica 3,600	100	GL	Veloz	32	R\$ 3.200,00
183	Parafuso com bucha 1/2	400	UN	Belenus	2,5	R\$ 1.000,00
184	Pia Inox 100 x 50	2	UN	Pianox	190	R\$ 380,00
192	Porta compensado trab. 210 x 80	25	UN	Destak	160	R\$ 4.000,00
193	Porta compensado trab. 210 x	15	UN	Destak	160	R\$ 2.400,00
207	Registro de gaveta 60mm	2	UN	Real Metais	105	R\$ 210,00
212	Reparo para caixa acoplada universal	25	UN	Blukit	68	R\$ 1.700,00
222	Sifão universal para pia	150	UN	Krona	4,5	R\$ 675,00
228	Tê esgoto 150mm	22	UN	Krona	38	R\$ 836,00
230	Telha de barro plan	15	MLH	Telha Forte	1200	R\$ 18.000,00
231	Telha tipo brasilit 110 x 244	100	UN	Brasilit	92	R\$ 9.200,00
232	Telha tipo brasilit 244 x 50	150	UN	Brasilit	28	R\$ 4.200,00
234	Tinta acrílica 3,600 Lux	50	GL	Veloz	36	R\$ 1.800,00
237	Tinta acrílica semibrilho 3,600	25	GL	Veloz	75	R\$ 1.875,00
246	Trena de fibra 50m	12	UN	Thompson	48	R\$ 576,00
259	Eletroduto rigido 1.1/4	40	BR	Krona	40	R\$ 1.600,00
263	Madeirite 110 x 200 x10mm	37	UM	Uliana	85	R\$ 3.145,00
cento e noventa e oito mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos						

Rua: Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão CNPJ: 01.598.550/00001-17 www.campestredomaranhao.ma.gov.br



- **4.2.** No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **4.3.** O preco permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da **Secretarias Municipais**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 10: SECRECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2075 0000 - Manutenção da Secretaria

Municipal de Infraestrutura

NATUREZA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Recurso: 1.500.00

UNIDADE 12: SECRECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBAN DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 452 0015 2070 0000 — Manutenção da Secretaria

Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo

NATUREZA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Recurso: 1.500

UNIDADE 04: SECRECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 - Manutenção da Secretaria

Municipal de Administração

NATUREZA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Recurso: 1.500

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **6.1.** O prazo de vigência deste Contrato terá inicio a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2024, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- **6.2.** O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

- **7.1.** A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no prazo máximo de **15 (quinze) dias** consecutivos, contados a partir da data de recebimento da **Ordem de Fornecimento**.
- **7.1.1.** O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- **8.1.** Os produtos deverão ser fornecidos, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão Participante ficando o BENEFICIÁRIO obrigado durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.
- 8.2. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.
- **8.3.** O BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato a data de entrega dos produtos com no mínimo **24h** (vinte e quatro horas) de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de execução de até **15** (quinze) dias consecutivos.
- **8.4.** No ato do fornecimento dos produtos deverá ser apresentada a **Nota Fiscal/Fatura** e cópia da respectiva **Ordem** de **Fornecimento**.
- **8.5.** É de inteira responsabilidade do Fornecedor o fornecimento dos produtos no local determinado pela Administração.
- **8.6.** A simples prestação do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.







- **8.7.** Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas neste Contrato e na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO.
- **8.8.** Os produtos deverão ser fornecidos de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

#### CLÁUSULA NONA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

**9.1.** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

**10.1.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. O recebimento dos produtos será efetuado pelo Fiscal do Contrato especialmente designada, formada por servidor do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal**, sob a coordenação do **Fiscal do Contrato a Srtª SAMARA DE SOUSA ALENCAR**, matrícula nº 14961, CPF nº 016.350.086-03, na condição de fiscal de Fiscal de contrato, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **11.2.** A simples entrega do material não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:
- a) Recebimento Provisório: os produtos serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços;
- b) Recebimento Definitivo: os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Fiscal do Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante a este, que deverá ser expedido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.
- **11.3.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Serviço, ficando o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme **Cláusula Dez** deste Contrato.
- 11.4. O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.
- 11.5. O aceite/aprovação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil do BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, especialmente quanto a vicios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 *Código de Defesa do Consumidor.*
- 11.6. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos fornecidos, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

- **12.1.** O BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os Produtos: **a)** Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e na respectiva Ordem de Fornecimento;
- 12.1.1. Caso a substituição dos itens recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.
- **12.2.** A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.
- **12.3.** O vício poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, SESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.



**13.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **14.1.** Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para o fornecimento dos produtos, BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, obriga-se a:
- a) Fornecer os produtos em Campestre do Maranhão -MA, conforme identificação na Ordem de Fornecimento.
- **b)** Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
- b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- b.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- b.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- b.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- b.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- b.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- d) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- e) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- f) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- h) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão fornecidos os produtos contratados;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto, como única e exclusiva empregadora;
- **k)** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- I) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- m) Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **15.1.** O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -MA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Órgão Participante, **Secretaria Municipal**, obriga-se a:
- a) Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos por intermédio do Fiscal;
- c) Receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Precos do BENEFICIÁRIO;
- d) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto;
- e) Notificar o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, para a substituição dos produtos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) Efetuar os pagamentos ao BENEEICIÁRIO de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) Comunicar ao BENEFICIÁRIO toda e qualquer ocorrência relacionada com os produtos fornecidos;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do BENEFICIÁRIO;
- i) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO;





j) Fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 15.2. O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Cópia da respectiva Ordem de Serviço;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- 15.3. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação.
- **15.4.** O pagamento será creditado em nome do BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
- 15.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- **15.6.** Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.
- **15.7.** A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- **15.8.** A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo BENEFICIÁRIO.
- 15.9. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pelo BENEFICIÁRIO e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.
- **16.2.** Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:
- a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos fornecidos com atraso, até o limite de 10% (dez por cento):
- b) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).
- **16.3.** Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao BENEFICIÁRIO as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **16.4.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".







- Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.
- Caberá ao Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório 16.6. circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita ao BENEFICIÁRIO e publicação 16.7. no Diário Oficial do Município do Estado do Maranhão-/MA, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.
- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em 16.8. conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.
- Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou 16.9. cobrados diretamente do BENEFICIÁRIO, amigável ou judicialmente.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2008, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

- A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993. 20.1.
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o 20.2. contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuizo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- A rescisão deste Contrato poderá ser: **20.**3.
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.
- 20.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.
- A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida 21.1. deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- Fica eleito o Foro da Justica Estadual, da Comarca do MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO -MA, Estado do Maranhão, 22.1. para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.
- 22.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

CNPJ: 01.598.550/00001-17 www.campestredomaranhao.ma.gov.br

Campestre do Maranhão/MA, 05 de Fevereiro de 2024





JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento
CONTRATANTE

15 mas Jours de Mercius 15 MORAIS

CNPJ: 69.442.275/0001-81 Representante Legal CONTRATADO

	TESTEMUNHAS:	
Nome		
Nome	: CPF nº	